



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ
PUBLICADO

LEI No. 343/98

Em, ____/____/____
N.º _____

Dispõe sobre isenção de IPTU aos portadores de deficiência física, mental e visual ou do seu responsável legal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isento de IPTU os portadores de deficiência física, mental e visual, ou o seu responsável legal, na ausência de imóvel de propriedade do mesmo.

Art. 2º - Ficará isento somente as pessoas comprovadamente carentes, através de declaração de rendimentos, respondendo cível e criminalmente pelas declarações prestadas.

Art. 3º - A responsabilidade legal decorre do parentesco, da adoção ou de outras modalidades, previstas na Legislação.

Art. 4º - O pedido de isenção, deverá vir instruído de laudo técnico, atestando a deficiência, expedido por órgão ou Entidade do Município para esse fim designados.

Art. 5º - Cada deficiente só fará juz de isenção para um único imóvel, que comprovadamente resida, salvo os casos especiais devidamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 6º - A isenção prevista no art. 1º, extinguir-se-à quando cessar a deficiência.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Fragas Chagas.

Saquarema, 23 de novembro de 1998.

Dalton Borges de Mendonça
PREFEITO
DALTON BORGES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

